



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1802

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Educação	7
Secretaria Municipal de Educação	7
Licitações e Contratos	7
Autorização de Contratação Direta	7
Extrato	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Outros atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1802

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

DECRETO Nº 2737, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

(REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO – SP).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 328, de 28 de fevereiro de 1994, o Regime de Adiantamento, que consiste na entrega de dinheiro a agentes públicos, precedida de empenhamento na dotação orçamentária própria, a fim de que estes realizem despesas que não se subordinem ao regime comum de aplicação.

§ 1º - Consideram-se agentes públicos, para fins deste Decreto, os servidores municipais efetivos, comissionados, agentes políticos e eletivos, da administração direta e indireta, compondo estas as Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Municipais.

§ 2º - Não se fará adiantamento:

- a)** ao agente público respondendo a inquérito administrativo ou que tenha sido declarado em alcance;
- b)** à pessoa física ou jurídica estranha à Administração Pública Municipal;
- c)** à pessoas terceirizadas e estagiários de toda Administração Pública;
- d)** o servidor em licença, férias ou qualquer outro afastamento, anexando documento pertinente.

§ 3º - Considera-se em alcance o agente que não prestar contas dos valores recebidos no prazo estabelecido e que, não obtenha aprovação de suas prestações de contas em virtude de aplicação dos valores adiantados de forma imprópria.

Art. 2º - Fica expressamente vedado, em regime de adiantamento:

I - despesas já realizadas (restituição);

II - despesas maiores do que as quantias adiantadas, exceto caso fortuito ou força maior, devendo haver comprovação e comunicação imediata ao Setor Contábil;

III - aquisição de material permanente, sob qualquer hipótese;

IV - bens ou serviços com pagamento parcelado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1802

Página 3 de 9



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

V - fracionamento do valor real da despesa, utilizando-se, para tanto, a emissão de vários documentos fiscais acobertando a mesma operação;

VI - pagamento parcial de despesas, ainda que, findo o período de validade do adiantamento, haja saldo disponível para tanto.

Art. 3º - Os adiantamentos serão movimentados, obrigatoriamente, em conta bancária específica em nome do agente público responsável, não sendo possível a indicação de conta salário.

I - Os Responsáveis pelos Adiantamentos utilizarão os valores adiantados durante os dias solicitados.

II - Encerrado o período é vedado ao agente público utilizar qualquer valor pertencente ao período findo, usando de qualquer alegação, sob pena de descumprimento legal.

Art. 4º - As prestações de contas serão efetuadas instruídas com os seguintes documentos:

I - Notas fiscais originais das despesas efetuadas, juntamente com cópias dos cupons fiscais apresentados na mesma página (colado com cola),

II - Nos documentos fiscais deverão constar o nome da Prefeitura com CNPJ, bem como a descrição completa das despesas realizadas, sendo recusados, de pronto, documentos fiscais que não especifiquem as despesas realizadas, como por exemplo: "Despesas" ou "Gerais", bem como outros termos que não quantifiquem e especifiquem as despesas realizadas.

Parágrafo único - Não serão aceitos documentos que apresentem alterações, rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza e confiabilidade.

Art. 5º - Os adiantamentos de viagens a serem realizadas a serviço do Município deverão ocorrer conforme segue:

I - Os adiantamentos serão precedidos de solicitação de adiantamento, devidamente justificada, identificada e assinada pelo agente público responsável, com antecedência de **no mínimo 03 (três) dias da data da viagem**, salvo exceções devidamente comprovadas por documentos, além de ser autorizada pelo Secretário Municipal ou Diretor da Pasta interessada, ou pelo Chefe do Executivo.

II - A requisição deverá conter: indicação da conta bancária, sem que seja conta salário, para recebimento de adiantamento, valor previsto de gastos com refeição, valor previsto da diária com gastos com hospedagem, se houver, valor previsto com despesas de transporte, valor de outras despesas, devidamente identificadas, bem como o nome de todas as pessoas que irão viajar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1802

Página 4 de 9



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Art. 6º – No que tange à prestação de contas pelo responsável do adiantamento, as despesas que ultrapassarem os valores solicitados nos adiantamentos serão custeadas pelos próprios responsáveis pelos adiantamentos, salvo exceção, conforme inciso II, do art. 2º deste Decreto.

§ 1º – O responsável pelo adiantamento deverá se atentar a itens supérfluos, ou seja, àqueles que não observam o binômio necessidade-possibilidade, que se tratam de desejo e não de necessidade, ficando o julgamento a critério da Controladoria.

§ 2º – As despesas pagas com adiantamento não poderão ser pagas com cartão de crédito do Responsável pelo adiantamento, sob pena de arcar com as despesas pagas no crédito no momento da prestação de contas.

§ 3º - A prestação de contas deverá ocorrer no prazo de até 05 dias úteis, posterior ao retorno à sede do Município, nos termos do art.º 8 da Lei Municipal nº 328 de 1994.

§ 4º - O comprovante da efetiva viagem deverá conter data, hora e mostrar o ambiente que foi solicitado o adiantamento, em caso de foto; declaração do local; lista de presença, onde consta o nome da pessoa, data do evento e o nome do evento. O comprovante deve ser expressamente da pessoa que solicitou o adiantamento, juntamente com os demais integrantes, se for o caso.

Art. 7º - Ao agente público que não prestar contas no prazo estipulado será aplicado as penas do art. 15 da Lei Municipal nº 328 de 1994, qual seja, multa de 10% sobre o valor do aditamento, podendo haver desconto em folha de pagamento do servidor, nos termos do art. 16 da referida lei.

§ 1º - O Responsável que não prestar contas pelo adiantamento utilizado, dentro do prazo legal, além de ser considerado em alcance, estará impedido, legalmente, de receber novos adiantamentos, face o que dispõe o contido no artigo de nº 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e imediatamente comunicado a Controladoria Municipal para demais providencias.

§ 2º - A não prestação de contas sujeitará o Responsável às penalidades previstas no caput, sem que tal fato possa impedir a apuração da responsabilidade administrativa cabível ao mesmo pelo ato praticado, e comunicação imediata a Controladoria do Município para providencias.

Art. 8º - Os saldos de adiantamentos não aplicados serão obrigatoriamente devolvidos juntamente com a prestação de contas.

Art. 9º – A prestação de contas não poderá ser feita com documentos e devoluções faltantes, de modo que os mesmos deverão ser entregues ao Setor Contábil uma única vez.

Art. 10 - O Responsável pelo adiantamento, em cada prestação de contas, responderá pela legitimidade delas e autenticidade da documentação envolvida e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1802

Página 5 de 9



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

apresentada, sem prejuízo da adoção de procedimento administrativo para a apuração na suspeita de fraude pela Controladoria Municipal.

Art. 11 - Caberá ao responsável pelo Controle Interno a homologação individual de todos os adiantamentos realizados.

Art. 12 - Havendo apontamentos posteriores à prestação de contas pela Controladoria Interna, o agente público estará sujeito às penalidades impostas pelo referido Setor.

Art. 13 - Compete aos Secretários/Diretor/Chefe de Gabinete e a Controladoria Municipal a determinar os critérios formais a serem adotados para a concessão dos adiantamentos, bem como, para realizar as respectivas prestações de contas ao Setor Contábil, conforme **ANEXO I** do presente decreto, verificando sempre a existência de dotação orçamentária pelo respectivo Setor.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2668, de 21 de junho de 2024.

Meridiano, 28 de fevereiro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos e publicado neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

OBS: Este Decreto está sendo publicado outra vez para corrigir a primeira publicação que ocorreu com redação incompleta.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1802

Página 6 de 9



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONSTAS DE ADIANTAMENTO

À Contabilidade:

Considerando adiantamento solicitado através do empenho nº....., do dia, no valor de R\$..... para viagem a, no(s) dia(s).....

Considerando o gasto de R\$com alimentação, locomoção, diária e outras despesas, segue abaixo as despesas:

DESPESA COM REFEIÇÃO	VALOR R\$
DESPESA COM LOCOMOÇÃO (combustível/pedágio)	VALOR R\$
DESPESA COM HOSPEDAGEM	VALOR R\$
DESPESA COM DIÁRIA	VALOR R\$
TOTAL DAS DESPESAS	R\$
VALOR DA DEVOLUÇÃO	R\$

Agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Meridiano, ____/____/____.

RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO

A prestação de contas foi devidamente conferida:_____

SECRETÁRIO MUNICIPAL/DIRETOR/
CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1802

Página 7 de 9

Educação

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 001/2025

Dispõe sobre a suspensão das aulas na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Aneice Garcia no dia 06 de março de 2025, em razão de luto.

O Secretário da Educação do Município de Meridiano, Devair Inuzor Fanelli Júnior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em especial o artigo 23, que permite a flexibilidade na organização do calendário escolar, desde que assegurado o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima anual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/1996, que estabelece a necessidade de 200 dias letivos anuais, permitindo adequações em casos excepcionais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 07/2010, que prevê a possibilidade de reorganização do calendário escolar em situações emergenciais ou excepcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de observar o luto, manifestando respeito e solidariedade à comunidade escolar, sem prejuízo do cumprimento da carga horária anual;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades letivas na EMEIF Aneice Garcia no dia 06 de março de 2025, em virtude do luto.

Art. 2º - A reposição do dia letivo suspenso deverá ser organizada pela equipe gestora da unidade escolar, garantindo o cumprimento do calendário escolar conforme legislação vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 05 de março de 2025.

Devair Inuzor Fanelli Júnior
Secretário Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº. 017/2025

Dispensa de Licitação nº. 011/2025

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2605/2.023, **AUTORIZO** a contratação do seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS**

FONTES, CHAFARIZ, E PISCINAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, em favor da empresa **CAMPI & ANDRADE LTDA** - CNPJ 45.838.897/0001-65, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2.021.

Meridiano (SP), 05 de março de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº. 020/2025

Dispensa de Licitação nº. 014/2025

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2605/2.023, **AUTORIZO** a contratação do seguinte objeto **AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTA GRAMA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP**, em favor da empresa **ASC FLORESTA JARDIM MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA** - CNPJ 31.948.654/0001-75, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2.021.

Meridiano (SP), 05 de março de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº. 021/2025

Dispensa de Licitação nº. 015/2025

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2605/2.023, **AUTORIZO** a contratação do seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE AUXÍLIO NA GESTÃO PATRIMONIAL AO SETOR DE PATRIMÔNIO, AUXILIANDO NA ORGANIZAÇÃO E CONTROLE PATRIMONIAL, NA ATUALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS INTERNOS, COM AUXÍLIO NA ANÁLISE DE CADASTROS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP**, em favor da empresa **F C M SEGANTINI** - CNPJ 50.339.868/0001-99, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2.021.

Meridiano (SP), 05 de março de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: ASC FLORESTA JARDIM MÁQUINAS E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1802

Página 8 de 9

FERRAMENTAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTA GRAMA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 04 (QUATRO) MESES, INICIANDO-SE A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PERFAZENDO ASSIM O PERÍODO DE 05/03/2025 A 05/07/2025.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

Meridiano/SP, 05 de março de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: CAMPI & ANDRADE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS FONTES, CHAFARIZ, E PISCINAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PERFAZENDO ASSIM O PERÍODO DE 05/03/2025 A 05/03/2026.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

Meridiano/SP, 05 de março de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: F C M SEGANTINI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE AUXÍLIO NA GESTÃO PATRIMONIAL AO SETOR DE PATRIMÔNIO, AUXILIANDO NA ORGANIZAÇÃO E CONTROLE PATRIMONIAL, NA ATUALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS INTERNOS, COM AUXÍLIO NA ANÁLISE DE CADASTROS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PERFAZENDO ASSIM O PERÍODO DE 05/03/2025 A 05/03/2026.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025.

Meridiano/SP, 05 de março de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02

CONTRATO Nº 091/2024

CONCORRÊNCIA Nº 011/2024

PROCESSO Nº 099/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: ADP ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO

LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÕES E INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS NO TERMINAL RODOVIÁRIO E NO GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, PERFAZENDO O PERÍODO DE 20/02/2025 até 06/04/2025.

DATA DA ASSINATURA: 18/02/2025

VIGÊNCIA: ESTE TERMO ADITIVO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03

CONTRATO Nº 053/2024

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024

PROCESSO Nº 035/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: ENGCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A REFORMA DO CENTRO RECREATIVO MUNICIPAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 103296/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, PERFAZENDO O PERÍODO DE 26/02/2025 até 12/04/2025.

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2025

VIGÊNCIA: ESTE TERMO ADITIVO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

FABIO PASCHOALINOTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1802

Página 9 de 9

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 05

CONTRATO Nº 029/2024

CONCORRÊNCIA Nº 002/2024

PROCESSO Nº 007/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: PEDREIROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO "RAMIRO BINHARDI", CONFORME CONVÊNIO Nº 102581/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 06 (SEIS) MESES, PERFAZENDO O PERÍODO DE 28/02/2025 até 28/08/2025.

DATA DA ASSINATURA: 25/02/2025.

VIGÊNCIA: DE 28/02/2025 até 28/08/2025.

Município de Meridiano/SP, 25 de fevereiro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2024

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATANTE: ROMERO SANTOS DE MERIDIANO AUTO POSTO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.

OBJETIVO: O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de valor do item "04- ÓLEO DIESEL S10" passando de R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos) para R\$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025

Município de Meridiano/SP, 05 de março de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Outros atos

CERTIDÃO DE INSUBSISTÊNCIA

Torna sem efeito a publicação do "TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA", veiculado na página 02 do Diário Oficial do Município, edição nº 1799, na data de 27 de fevereiro de 2025. Referido ato foi encaminhado para

publicação por um lapso, com conteúdo equivocado, devendo, nesse momento, tornar sem efeito ou validade a publicação respectiva.

Meridiano/SP, 05 de março de 2025.

Natalia dos Santos

Agente de Contratação/Pregoeira.

Portaria/Decreto nº 009/2024.